



**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA**  
"Prédio Antonio Francisco Ortega Batel"  
**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

<b>APROVADO DIA</b>		<b>LEITURA E ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES DIA – 03/02/2025</b>	<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 52/2025 Fl. 1/2</b>
<b>AUTORIA: VEREADOR JOSENILDO CEARÁ - PT</b>			
<b>PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. 52, de 16 de outubro de 2025</b>			

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade da tradução para libras, durante as sessões legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul. E dá outras providências.”**

**PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Legislativo Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, obrigado a disponibilizar interpretes habilitados para a Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, durante as Sessões Legislativas Municipal, e em eventos oficiais da Câmara Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes na execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, ser necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina, 16 de outubro de 2025.

**JOSENILDO CEARÁ**  
Vereador



### **Justificativa**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo garantir a acessibilidade comunicacional às pessoas surdas ou com deficiência auditiva, por meio da obrigatoriedade da tradução em Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS durante as Sessões Legislativas e eventos oficiais da Câmara Municipal de Nova Andradina.

A inclusão e o respeito à diversidade são princípios fundamentais de uma sociedade justa e democrática. Nesse sentido, assegurar o acesso à informação e à comunicação, de forma plena e igualitária, é dever do Poder Público, conforme preconiza a Lei nº 10.436/2002, que reconhece a LIBRAS como meio legal de comunicação e expressão, bem como o Decreto Federal nº 5.626/2005, que regulamenta sua utilização nos serviços públicos e nos espaços institucionais.

Vale destacar que esta proposta reforça um compromisso que venho defendendo desde o início do meu mandato. Já apresentei diversas indicações solicitando a presença de intérprete de LIBRAS nas repartições públicas, sobretudo na Prefeitura Municipal e na Câmara Municipal de Nova Andradina, sendo elas: Indicação nº 125/2021, Indicação nº 149/2021 e Indicação nº 54/2025.

A adoção desta medida representa um importante avanço na efetivação dos direitos das pessoas com deficiência, fortalecendo os princípios de cidadania, dignidade e respeito à pluralidade. Trata-se de um passo concreto rumo à construção de uma cidade mais inclusiva, acessível e humana.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.